# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 2
Outros atos oficiais ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 15
Outros atos ..... 15

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM** ..... 16
***Atos Administrativos*** ..... 16
Concessão de Aposentadoria ..... 16


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sales**
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Câmara Municipal de Sales**
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 3059, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI Nº 2526.**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 260.000,00**

03 01 00 IPREM - SALES

391 09.272.0013.2047.0000 Previdência Social e Segurados 150.000,00

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R.: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC. MUNIC

392 09.272.0013.2047.0000 Previdência Social e Segurados 85.000,00

3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR F.R.: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC. MUNIC

395 09.272.0013.2048.0000 Previdência Social e Segurados 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

600 000 RPPS--Convênios/entidades/fundos

396 09.272.0013.2048.0000 Previdência Social e Segurados 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

600 000 RPPS--Convênios/entidades/fundos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

**Anulação: -260.000,00**

03 01 00 IPREM - SALES

406 99.999.0999.9999.0000 Reserva de Contingência -260.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

603 000 RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC. MUNIC

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de setembro de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

.....

### Portarias

**PORTARIA RH Nº 5456 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito Municipal da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 01 (um) dia da Licença Prêmio do período aquisitivo 2019/2024 ao Servidor (a), ROSELAINE APARECIDA POZELI FIORIN, RG. N° XX. 342.924-X SSP/SP e do CPF. N° XXX. 095.468-XX efetivo (a) no cargo de ASSISTENTE SOCIAL 30 HRS, lotada no PRONTO SOCORRO, para serem gozados no dia 21/09/2026, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme deferimento da Assessora Municipal de Saúde em 17 de Setembro de 2026.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 21 DE SETEMBRO DE 2026

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
**PREFEITO MUNICIPAL DE SALES**

.....

**PORTARIA RH Nº 5457 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito Municipal da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

**RESOLVE,**

**ARTIGO 1º-** Concede o gozo de 01 (um) dia da Licença Prêmio do período aquisitivo 2020/2025 ao Servidor (a), VICTORIA MILANI CARNEIRO, RG. N° XX. 549.652-X SSP/SP e do CPF. N° XXX. 283.248-XX efetivo (a) no cargo de ENFERMEIRO 40HRS, lotada na UBS, para serem gozados no dia 23/09/2026, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme deferimento da Assessora Municipal de Saúde em 17 de Setembro de 2026.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 21 DE SETEMBRO

DE 2026

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
**PREFEITO MUNICIPAL DE SALES**

.....

**PORTARIA R.H Nº 5458 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

***"Dispõe sobre a Concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família."***

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*Considerando a comprovação médica de doença em membro de núcleo familiar (ascendente/descendente) e a necessidade de assistência pessoal permanente e indispensável.*

**RESOLVE:**

**Artigo. 1º** - Fica reconhecido o direito à licença de que trata o art.84 da Lei Municipal nº 872/1992 a servidora municipal **MARIANA DE LIMA ALVES,** inscrita com a matrícula nº 1087, portadora do RG nº **.039.724-* SSP-SP e CPF nº ***.257.518-**, pelo prazo de **01 (um) dia** no dia **21/09/2026**, em razão da comprovação médica da necessidade de assistência pessoal permanente e indispensável a membro da família.

**Artigo. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 21 DE SETEMBRO DE 2026

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**PORTARIA R.H Nº 5459 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

***"Dispõe sobre a Concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família."***

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*Considerando a comprovação médica de doença em membro de núcleo familiar (ascendente/descendente) e a necessidade de assistência pessoal permanente e indispensável.*

**RESOLVE:**

**Artigo. 1º** - Fica reconhecido o direito à licença de que trata o art.84 da Lei Municipal nº 872/1992 a servidora municipal **ALINE CRISTINA LUBKE DE OLIVEIRA,** inscrita com a matrícula nº 605, portadora do RG nº **.174.944-* SSP-SP e CPF nº ***.214.318-**, pelo prazo de **04 (quatro) dias** do dia **21/09/2026 a 24/09/2026**, em razão da comprovação médica da necessidade de assistência pessoal permanente e indispensável a membro da família.

**Artigo. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 21 DE SETEMBRO DE 2026

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

## Outros atos oficiais

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

Assembleia para Eleição dos Novos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE (Quadriênio 2026-2030)

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de SALES/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente chamamento para a Assembleia de Eleição dos Novos Membros do Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2026-2030. A convocação ocorre em conformidade com o Regimento Interno do CAE, a Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.734/2023, e demais dispositivos legais vigentes.

**Convocação**

Estão convocados os representantes indicados dos seguintes segmentos:

Trabalhadores da educação, docentes e discentes; Pais de alunos; Entidades civis organizadas.

Os convocados deverão participar da Assembleia Pública de Eleição, na qual os novos membros serão escolhidos por voto público, conforme as normas previstas.

**Composição do Conselho**

Conforme determina o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, o Conselho de Alimentação Escolar deve ter a seguinte formação:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados por seus órgãos de representação, escolhidos em assembleia específica registrada em ata;

III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, indicados por Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, também escolhidos em Assembleia específica registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica registrada em ata.

A indicação dos representantes do Poder Executivo será feita diretamente pelo chefe do executivo, não sendo necessária eleição para este segmento.

Cada membro titular contará com um suplente pertencente ao mesmo segmento.

**Data, Local e Horários de Votação**

A Assembleia Pública de Eleição será realizada no dia 16 de outubro de 2026, no Anfiteatro da Escola Municipal "Clorinda Morano Carvalho", localizado na:

Avenida Bandeirantes, 270, Centro, Sales – SP.

**A votação ocorrerá nos seguintes horários:**

13h30 – Eleição dos Membros do Segmento Pais de Alunos;

14h00 – Eleição dos Membros do Segmento Discentes, Docentes e Trabalhadores da Educação;

14h30 – Eleição dos Membros do Segmento Sociedade Civil.

.....

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Sales*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.947/2009**;**

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 04/2026;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.101, DE 20 DE JUNHO DE 1997;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SALES/SP,** efetuada pelos membros deste conselho em reunião ordinária, nos termos do Anexo Único que acompanha esta Resolução.

Ar. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 21 de Setembro de 2026

ROSEMEIRE APARECIDA SACHI ROSSETTI

.....

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP**

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

# ANEXO ÚNICO

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SALES/SP

**SALES/SP**

**03/09/2026**

1

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

**ÍNDICE**


CAPÍTULO I – DA ATIVIDADE DO CONSELHO – art. 1º ..... 03
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO – art. 2º ..... 03
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO – art. 3º ..... 04
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE – art. 4º .....05
CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DO CONSELHO - art. 5º E 6º..... 07
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES – arts. 7º ao 11º ..... 08
CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS – arts. 12º e 13º..... 08
CAPÍTULO VIII – DAS DISCUSSÕES – art. 14º..... 09
CAPÍTULO IX - DAS VOTAÇÕES – arts. 15º ..... ..... 09
CAPÍTULO X - DAS DECISÕES – arts. 16º e 17º..... 09
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – arts. 18º ao 20º .....10

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

CAPÍTULO I

Da Atividade do Conselho

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído pela Lei Municipal nº 1.101, de 20 de junho de 1997, é organizado na forma de órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à Merenda Escolar

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º Complete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, além das competências previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.101, de 20 de junho de 1997 e das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar dispostos nos arts. 2º e 3º da Resolução N º 26/2013;

II - Analisar a prestação de contas da EEx e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SiGPC Ágil Online (Resolução CD/FNDE nº 7/2024);

III - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – Divulgar as atividades do Conselho no portal da Secretaria de Educação De Sales/SP;

VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua Rede de Ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à entidade executora. antes do início do ano letivo;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o CAE solicitará à entidade executora:

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

I – O envio dos cardápios aprovados, dos editais de licitação publicados e do cronograma de entrega de produtos pelos fornecedores contratados;

II – O acesso aos extratos da conta bancária específica do PNAE.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de docentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a entidade executora., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecidos no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

§ 7º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 8º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 9 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas entidades executoras.

§ 12 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal.

§ 13 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 4º São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

5

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

V - Verificar a presença dos conselheiros e justificativas de ausências;

VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX- Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;

XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

XIX- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

XXII- Assinar o Parecer Conclusivo do CAE, salvo em caso de impedimento legal;

XXIII – Designar o conselheiro mirim, escolhido dentre os alunos da rede pública de ensino, após aprovação por maioria simples dos conselheiros titulares, para atuar em colaboração com o Conselho;

XXIV – Designar o conselheiro cidadão, escolhido dentre os professores da rede pública de ensino, pais de alunos ou representantes da comunidade, após aprovação por

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP**

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

maioria simples dos conselheiros titulares, para atuar em colaboração com o Conselho.
XXV – Designar o conselheiro colaborador, escolhido dentre cidadãos residentes no âmbito da entidade executora, após aprovação por maioria simples dos conselheiros titulares, para 9 atuar em colaboração com o Conselho.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

Dos Membros do Conselho

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 6º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 05 reuniões consecutivas do Conselho ou a 08 alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 07 dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP**

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPITULO VI

Das reuniões

Art. 7º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na Sede do Órgão da Secretaria da Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 8º As reuniões serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente conforme programado pelo colegiado;

II - Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1° Se, a hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2° Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quorum.

Art. 10º. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 11º. Serão realizadas visitas às unidades educativas e a Cozinha Piloto do Município, conforme cronograma previamente definido.

CAPITULO VII

Da ordem dos trabalhos

Art. 12º. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Comunicações e apresentações do Presidente e dos membros.

8

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP**

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

IV -Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada quando sua cópia houver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13º. A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

a) encaminhamentos;

b) discussões;

c) votações.

CAPITULO VIII

Das discussões

Art. 14º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 15º. Ao anunciar o resultado das votações, podendo ser simbólica, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou a contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 16º. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SALES-SP**

**QUADRIÊNIO 2022/2026**
Lei Municipal Nº 1.101, de 20 de junho de 1997
Lei Municipal nº 1.628, de 20/08/2010
Decreto Municipal Nº 2.202, de 26 de setembro de 2018
Decreto Municipal Nº 2.660, de 07 de novembro de 2022

Art. 17º. As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 18º. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 19º. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 20º. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Sales/SP, 03 de Setembro de 2026. Valquíria Zani Borges – Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar

**Licitações e Contratos**

**Outros atos**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DA SESSÃO**
**PROCESSO n.º 088/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA MENSAL PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS DE PORTE PESADO DA FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Sales, por intermédio do setor competente, **COMUNICA** aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, anteriormente prevista para reabrir no dia 22 de setembro de 2026, às 08h00min, fica **PRORROGADA** para a seguinte data e horário:

**NOVA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**: 29 de setembro de 2026 (terça-feira), às 08h00min (oito horas - horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico do Município http://170.0.48.169:8079/comprasedital/.

Ficam mantidas todas as demais condições e disposições constantes do Edital e de seus anexos, que permanecem inalteradas.

Sales/SP, 21 de setembro de 2025.

.....

IPREMSALES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES
CNPJ: 07.317.483/0001-00 - FUNDAÇÃO LEI Nº 873/1992

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Assunto: **CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

**LECY DE OLIVEIRA,** Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES – IPREM SALES,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria ao Sr. **BENEDITO ORLANDO DA COSTA FILHO,** servidor público do Município de Sales, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro, Matrícula nº 691-1.

**Art. 2º** - Considerando que o servidor implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da CF/88, c.c. artigo 14 da Lei Municipal nº 1.507/2007, os cálculos serão apurados pela proporcionalidade da média das 80% maiores contribuições realizadas pelo servidor e com reajustes pelo INSS, vez que no presente caso, não há paridade entre ativos/inativos.

**Art. 3º** - A data inicial do benefício será a partir de 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sales, 16 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
**LECY DE OLIVEIRA**
Data : 18/09/2026 15:59:01
CPF:***.***-.058-02

**LECY DE OLIVEIRA**
Diretora Presidente




Assinado por 1 pessoa: LECY DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://iprem.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D7CD30D3B7B04AF096D8DBEDAC872EAE